

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do órgão de fiscalização deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.

Artigo 45.º

Seguimento e Avaliação

Nos termos da Lei do Sector Empresarial do Estado, a CERMI, E.P.E., está sujeita ao sistema de segmento e avaliação a ser implementado pela Direcção Geral do Tesouro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 46.º

Participação

A CERMI, E.P.E., mediante autorização prévia, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da formação profissional, pode:

- a) Fazer parte de associações e organizações nacionais ou internacionais relacionadas com as actividades por ela exercidas e desempenhar neles as funções ou cargos para que seja eleita;
- b) Participar na constituição de sociedades, deter ou adquirir parte do capital social de outras.

Artigo 47.º

Publicação das deliberações

Serão objecto de publicação no *Boletim Oficial* e disponibilizados através do *website* da CERMI, E.P.E., designadamente:

- a) As decisões, avisos e instruções da CERMI, E.P.E, sobre matérias relacionadas com as suas atribuições com eficácia externa;
- b) Os regulamentos com eficácia externa;
- c) O relatório anual de actividades;
- d) O orçamento e as contas de exercício.

Artigo 48.º

Remissão

Em casos omissos é aplicável o Código das Empresas Comerciais.

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*;

A Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*;

O Ministro do Turismo, Indústria e Energia, *Humberto Santos de Brito*

Decreto nº 5/2014

de 13 de Junho

Nos termos do número 2 do artigo 37.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2014, aprovada pela Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, foi autorizado o Governo a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Tendo em conta as acções que o Governo da República de Cabo Verde tem adoptado no âmbito das políticas relativas à boa governação e eficiência do sector público e à competitividade, desenvolvimento do sector privado e produtividade laboral, assim como a manutenção de um quadro adequado de políticas macroeconómicas, a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) decidiu conceder ao país um empréstimo, com vista a financiar o Programa de Apoio à Redução da Pobreza, nos termos e condições previstas no Acordo de Financiamento anexo ao presente diploma.

Considerando a importância do referido Programa para a economia cabo-verdiana;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento assinado entre Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) e a República de Cabo Verde (Beneficiário), na Cidade da Praia, aos 14 dias do mês de Maio de 2014, cujos textos, na versão autêntica em língua inglesa, bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Valor

O valor do empréstimo corresponde a dez milhões e cem mil direitos especiais de saque (DES 10.100.000), quantia equivalente em moeda nacional, à ECV 1.240.310.066,22 (mil duzentos e quarenta milhões, trezentos e dez mil e sessenta e seis escudos cabo-verdianos e vinte e dois centavos).

Artigo 3.º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Financiamento, no âmbito do Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

Artigo 4.º

Amortização

O Beneficiário deverá reembolsar o principal do crédito num período de trinta anos, a partir de 15 de Dezembro de 2022, até 15 de Junho de 2052, em prestações semestrais consecutivas, nos termos e condições constantes no anexo II do Acordo de Financiamento.

Artigo 5.º

Juros e comissões

O crédito concedido no âmbito do Acordo de Financiamento está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Taxa máxima da comissão de engajamento: 0,5% sobre o capital do crédito não desembolsado; e
- b) Taxa de serviço: 0,75% sobre o saldo do crédito desembolsado.

Artigo 6.º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto à AID.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O Acordo de Financiamento a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de Maio de 2014.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

CREDIT NUMBER 5418-CV**Financing Agreement****(Eighth Poverty Reduction Support Development Policy Financing)****Between**

Republic of Cabo Verde

And

International development association

Dated May 14, 2014

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated May 14, 2014, entered into between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis. *inter alia*, of: (a) the actions which the Recipient has already taken under the Program and which are described in Section I A of Schedule I to this Agreement; and (b) the Recipient’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

Article I

General conditions; definitions

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Financing

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to ten million one hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 10, 100,000) (variously, “Credit” and “Financing”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in support of the Program in accordance with Section II of Schedule I to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%).

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

Program

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation.

To this end:

- (a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient’s macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;
- (b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

Article IV

Remedies of the Association

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

Article V

Effectiveness; termination

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely the Association is satisfied with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

Article VI

Representative; addresses

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance and planning.

6.02. The Recipient's Address is:

Minister of Finance and Planning

Ministry of Finance and Planning

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Cable: Telex: Facsimile:

COORDENACAO 608 MCECV (238) 61 38 97

6.03. The Association's Address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States or America

Cable address: Telex: Facsimile:

INDEVAS 248423(MCI) 1-202-477-6391

Washington, D.C.

AGREED at Praia, Republic of Cabo Verde, as of the day and year first above written.

Republic of Cabo Verde, by Authorized Representative, Ms. *Cristina Duarte*, Minister of Finance and Planning

International Development Association, by Authorized Representative, Ms. *Vera Songwe*, Country Director for Senegal, Cabo Verde, the Gambia, Guinea Bissau and Mauritania

Schedule 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

A. **Actions Taken Under the Program.** The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

Policy Area: Good Governance and Public Sector Efficiency

1. Approval by the Recipient's Parliament of the 2013 Budget Law No 23/VIII/2012 which contains measures to augment domestic revenues, including: (i) increasing the value added tax (VAT) rate applied to hotels and restaurants from 6 percent to the standard rate of 15 percent; (ii) increasing the VAT collection base for energy, water, communications and road-transportation services; (iii) expansion of the tax base of the Ecological Tax; (iv) establishing a "tourism fee" of Euro 2 per guest-night; and (v) establishing a statistical fee for custom services all evidenced by the *Boletim Oficial* No 71, dated December 31, 2012.

2. Approval by Parliament of the Tax Benefit Code as evidenced by the *Boletim Oficial* No 4, dated January 21, 2013.

3. Approval by the Recipient's Council or Ministers of Decree-Law No 20/2013, establishing the legal framework for the Single Treasury Account which introduces a unified document for the collection of taxes and non-tax revenues and consolidates all bank accounts held by different ministries and public agencies into a single account held by the Recipient's General Directorate of the Treasury (DGT) as evidenced by the *Boletim Oficial* No 20, dated April 20, 2012.

4. (a) Adoption by Council of Ministers of the Decree-Law No 37/2013 which expands the mandate of the Recipient's State Participations Service (*Serviço de Participações do Estado (SPE)*) as evidenced by *Boletim Oficial* No 50, dated September 24, 2013. (b) Issuance of the State Owned Enterprises (SOEs) Aggregate Contingent Liability Report of 2012 as evidenced by the letter issued by DGT dated October 23, 2013, and the Report on Contingent Liabilities for 2012 of the six main SOEs prepared by DGT. (c) Presentation of the 2012 audited financial statements of ASA, ELECTRA, ENAPOR, IFH and TACV as evidenced by the letter sent to the Association by the DGT and the audited reports.

Policy Area: Competitiveness, Private Sector Development and Labor Productivity

5. Approval by Parliament or Law No 24/VIII/2013 establishing the Public Lighting Fee and regulations to facilitate the recovery of arrears to ELECTRA as evidenced by the *Boletim Oficial* No. 4 dated January 21, 2013.

6. (a) Approval by the Recipient's Maritime and Port Agency of the Deliberative Act No 12/CA/2013 establishing a new tariff policy for services provided by ENAPOR as evidenced by the *Boletim Oficial* No 7, dated February 1, 2013. (b) Approval by the Recipient's Civil Aviation Agency of Regulation No 1/2013, establishing a security

fee of Euro 2 levied on domestic and international flights to be collected ASA as evidenced by the *Boletim Oficial* No 41, dated August 2, 2013.

7. Approval by the Council of Ministers of the Legislative Decree No 1/2013 amending the Law of Ports approved on November 1, 2010, along with new statutes for the Maritime and Port Agency AMP and ENAPOR, a concession agreement between ENAPOR and the Ministry of Infrastructure and Maritime economy (MIEM) and revised regulations for concessions in the port sector as evidenced by the *Boletim Oficial* No 47, dated September 12, 2013.

8. Adoption by TACY Board of measures to improve the operational and commercial performance of TACV, including the: (a) closure of five unprofitable international routes as evidenced by a letter issued by TACV's Board of Directors dated January 31, 2014; (b) approval of regulations limiting the concession of travel facilities as evidenced by the TACY's Board of Directors resolution dated December 30, 2013; and (c) approval of the spin-off of TACY's ground-handling services as evidenced by the TACY's General Assembly of Stakeholders Act No. 2/2013 dated November 22, 2013.

9. Adoption by the Council of Ministers of regulations related to the 2010 Customs Code designed to further streamline customs procedures as evidenced by the Certificate issued by the Presidency of the Council of Ministers dated January 14, 2014.

10. (a) Adoption by the Council of Ministers of the Letter of Integrated Education, Training and Employment as evidenced by the *Boletim Oficial* No 59, dated November 1, 2013. (b) Capitalization of the Training Support Fund (TSF) approved in the 2013 Budget Law No 23NUV201 as evidenced by the *Boletim Oficial* No 71, dated December 31, 2012. (c) Adoption by the Council of Ministers of TSF operational manual as evidenced by the Declaration Resolution issued by the Ministry of Youth, Employment and Human Resources (MJERH), dated March 7, 2014, confirming that the manual is being used following the Council of Ministers decision dated February 28, 2013.

11. Approval by the Council of Ministers of the Regulatory Decrees No 4 through 17 defining the legal boundaries or 14 protected areas in the islands or Boa Vista, Sal, Santo Antão and São Vicente as evidenced by the *Boletim Oficial* No 18, dated April 5, 2013, and the *Boletim Oficial* No 23, dated May 9, 2013.

Section II. Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds or the Financing in accordance with the provisions or this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
Single Withdrawal Tranche	10, 100,000
TOTAL AMOUNT	10, 100,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Association is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Recipient; and (b) with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

D. Deposits of Financing Amounts. Except as the Association may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Financing Account shall be deposited by the Association into an account designated by the Recipient and acceptable to the Association; and
2. the Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Financing into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Association.

E. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall:

1. have the dedicated recount referred to under Section D.I above audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;
2. furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four (4) months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association; and
3. furnish to the Association such other information concerning said account and its audit as the Association shall reasonably request.

F. Excluded Expenditures. The Recipient undertakes that the proceeds of the Financing shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Association determines at any time that an amount of the Financing was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Recipient shall, promptly upon notice from the Association, refund an amount equal to the amount of such payment to the Association. Amounts refunded to the Association upon such request shall be cancelled.

G. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2014.

Schedule 2

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2024, to and including December 15, 2033	1%
commencing June 15, 2034, to and including December 15, 2053	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03(b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "ASA" means *Agencia de Segurança Aeroportuária*, the Recipient's airport security administration established further to Decree Nr. 144/83 dated December 31, 1983, as amended on June 2001.

2. "*Boletim Oficial*" means the Recipient's Official Gazette,

3. "ELECTRA" means "*Empresa de Electricidad e Agua*", the Recipient's electricity and water utility established further to Decree-Law Nr. 37/82 dated April 17, 1982.

4. "ENAPOR" means *Empresa Nacional de Administração dos Porto*, the Recipient's National Port Authority established further to Decree Nr. 52/82 dated June 19, 1982.

5. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Association or the Bank has financed or agreed to finance, or which the Association or the Bank has financed or agreed to finance under another credit, grant or loan;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Association by notice to the Recipient:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semi-precious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Recipient or international agreements to which the Recipient is a party;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Association determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Recipient or other recipient of the Financing proceeds, without the Recipient (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Association to address such practices when they occur.

6. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for Credits and Grants", dated July 31, 2010, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

7. "IFH" means *Imobiliária Fundiária e Habitat*, the Recipient's real estate and housing fund established further to Decree Nr. 129/82 dated December 31, 1982, as amended by Decree Nr. 73/99 dated November 29, 1999.

8. “IMP” means *Instituto Marítimo Portuario*, the Recipient’s agency for maritime ports established further to Council of Ministers’ Resolution Nr. 2712004 dated December 13, 2004.

9. “Program” means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated November 15, 2013, from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution.

10. “*Single Withdrawal Tranche*” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule I to this Agreement.

11. “TACV” means “*Transporte Aéreo do Cabo Verde*”, the Recipient’s national airline established in 1958 which was designated as the national carrier and became a public company in 1983.

12. “VAT” means value added tax.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
2. Sections 2.04 (Designated Accounts) and 2.05 (Eligible Expenditures) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
3. Sections 4.01 (Project Execution Generally), and 4.09 (Financial Management; Financial Statements; Audits) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article IV are renumbered accordingly.
4. Paragraph (a) of Section 4.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
5. Paragraph (c) of Section 4.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows.

“Section 4.06. Plans; Documents; Records

- (c) The Recipient shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Financing until two years after the Closing Date. The Recipient shall enable the Association’s representatives to examine such records”.

6. Section 4.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.07. Program Monitoring and Evaluation

- (c) The Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association not later than six months after the Closing Date, a report or such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing.”

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

- (a) The definition of the term “Eligible Expenditure” is modified to read as follows:

“Eligible Expenditure’ means any use to which the Financing is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Financing Agreement.”

- (b) The term “Financial Statements” and its definition as set forth in the Appendix are deleted in their entirety.

- (c) A new term called “Interest Charge” is added to read as follows:

“Interest Charge’ means the interest charge specified in the Financing Agreement for the purpose of Section 3.02(b).”

- (d) The term “Payment Date” is modified by inserting the words “Interest Charges” between the words “Service Charges” and “Commitment Charges”.

- (e) The term “Project” is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows:

“Program’ means the program referred to in the Financing Agreement in support of which the Financing is made.” All references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”.

Crédito Número 5418 – CV

**Acordo de Financiamento
(Oitavo Crédito de Apoio à Redução da Pobreza)**

**Entre REPÚBLICA DE CABO VERDE
E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO**

Datado de 14 de Maio de 2014

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado de 14 de Maio de 2014, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) para efeitos de concessão de financiamento em apoio do Programa (conforme definido no Anexo ao presente Acordo). A Associação decidiu conceder esse financiamento com base, entre outras,

em: (a) as acções que o beneficiário já tenha adoptado no âmbito do Programa e que estão descritas na Secção I.A do Anexo 1 ao presente Acordo, e (b) a manutenção por parte do Beneficiário de um quadro adequado de políticas macroeconómicas. Por conseguinte, o Beneficiário e a Associação acordam:

Artigo I

Condições gerais; definições

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo a este Acordo) constituem parte integrante ao presente Acordo.

1.02. Salvo se o contexto requeira o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo a este Acordo.

Artigo II

Financiamento

2.01. A Associação compromete-se a conceder ao Beneficiário, nos termos e nas condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, um crédito num montante equivalente a dez milhões e Cem mil Direitos Especiais de Saque (DSE 10 100 000) (alternadamente designado, “Crédito” e “Financiamento”).

2.02. O Beneficiário pode desembolsar os recursos do Financiamento em apoio ao Programa em conformidade com a Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima da Comissão de Engajamento pagável pelo Beneficiário sobre o Capital do Credito não Desembolsado será de um-meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano.

2.04. A Taxa de Serviço pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Credito Desembolsado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano.

2.05. As datas de pagamento são a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Credito será reembolsado em conformidade com o calendário de amortização estabelecido no Anexo 3 ao presente Acordo.

2.07. A moeda de pagamento é o Dólar EUA.

Artigo III

Programa

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para o efeito:

(a) o Beneficiário e a Associação deverão, de tempos em tempos, a pedido de uma das partes, proceder à troca de opiniões sobre o quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário e os progressos alcançados na execução do Programa;

(b) antes de cada encontro de troca de opiniões, o Beneficiário deve apresentar à Associação para análise e comentário um relatório sobre os progressos alcançados na realização do Programa, em detalhe, tal como solicitado pela Associação dentro do razoável; e

(c) sem limitação quanto às disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Secção, o Beneficiário deve informar imediatamente à Associação sobre qualquer situação que teria o efeito de inverter materialmente os objectivos do Programa ou qualquer acção tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer acção especificada na Secção I do Calendário 1 ao presente Acordo.

Artigo IV

Medidas correctivas da Associação

4.01. O Evento de Suspensão Adicional consiste no seguinte, e nomeadamente, numa situação que tenha surgido e que fará com seja improvável a realização do Programa, ou uma parte substancial do mesmo.

Artigo V

Efectividade; término

5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte: A Associação está satisfeita com os progressos alcançados pelo Beneficiário na implementação do Programa e com a adequação do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

5.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

Artigo VI

Representante; endereços

6.01. O Representante do Beneficiário é a Ministra das Finanças e do Planeamento.

6.02. O endereço do Beneficiário é:

Ministra das Finanças e do Planeamento
Ministério das Finanças e do Planeamento
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30
Praia
Cabo Verde

Cabo: Telex: Fax:
COORDENACAO 608 MCECV (238) 61 38 97

6.03. O endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
Endereço telegráfico: Telex: Fax:
INDEVAS 248423 (MCI) 1-202-477-6391
Washington, D.C.

ACORDADO na Praia, Cabo Verde, no dia e ano anteriormente indicados.

República de Cabo Verde por, *Cristina Duarte*, Ministra das Finanças e do Planeamento

Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), **por Representante Autorizado**, *Vera Songwe* Diretora país para Senegal, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné Bissau e Mauritânia

ANEXO 1

Programa de Acções; Disponibilidade dos Recursos do Financiamento**Secção I. Acções ao abrigo do Programa**

A. Acções realizadas ao abrigo do Programa. As acções realizadas pelo Beneficiário no âmbito do Programa incluem as seguintes:

Área Política: Boa Governação e Eficiência do Sector Público

1. Aprovação pelo Parlamento da Lei do Orçamento Nº 23/VIII/2012 que contém medidas para aumento das receitas internas, incluindo: (i) aumento da taxa do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no sector de turismo de 6 por cento para a taxa normal de 15 por cento; (ii) aumentar a base de cobrança do IVA para a energia, água, comunicações e serviços de transportes rodoviários; (iii) a ampliação da base de cálculo do imposto taxa ecológica; (iv) o estabelecimento de uma “taxa de turismo” de 2 Euros por turista-noite; e (v) o estabelecimento de uma taxa estatística para serviços alfandegários como evidenciado pelo Boletim Oficial n.º 71, de 31 de Dezembro de 2012.

2. Aprovação pelo Parlamento do Código dos Benefícios Fiscais como evidenciado pelo *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de janeiro de 2013.

3. Aprovação pelo Conselho de Ministros do Decreto-Lei n.º 20/2013, que estabelece o quadro jurídico da Conta Única do Tesouro, que introduz um documento unificado para a cobrança de impostos e receitas não fiscais e consolida todas as contas bancárias detidas por diferentes ministérios e órgãos públicos em uma única conta mantida pela Direcção-Geral do Tesouro do destinatário (DGT), como evidenciado pelo *Boletim Oficial* n.º 20, datada de 20 de Abril de 2012.

4. Adopção pelo Conselho de Ministros do Decreto-Lei n.º 37/2013 que expande o mandato do Serviço de participações do Estado (SPE) comprovado no Boletim Oficial No. 50, datado de 24 de Setembro de 2013; (b) (Relatório de Passivos Contingentes das 6 (seis) Empresas que constituem a carteira Principal do Sector Empresarial do Estado) preparado pela DGT e (c) apresentação das contas auditadas da ASA, ELECTRA, ENAPOR, IFH e TACV comprovado na carta enviado para o Banco por parte da DGT e os relatórios auditados.

Área Políticas: Competitividade, Desenvolvimento do Sector Privado e Produtividade Laboral

5. Aprovação pelo Parlamento da Lei No 24/VIII/2013 estabelecendo a taxa de iluminação pública e as regulamentações para facilitar a recuperação dos atrasados para com a ELECTRA comprovada no *Boletim Oficial* No. 4 datado de 4 de Janeiro de 2013.

6. Aprovação pelo IMP do Acto Deliberativo No. 12/CA/2013 estabelecendo uma nova política tarifária para serviços prestados pela ENAPOR comprovada no *Boletim Oficial* No.7, datado de 1 de Fevereiro de 2013; (b) Aprovação pela Agência de Aviação Civil do Regulamento No 1/2013,

estabelecendo uma taxa de segurança aeroportuária de 2 euros nos voos internacionais e domésticos a ser recolhida por parte da ASA como comprovado no *Boletim Oficial* No 41, datado de 2 de Agosto de 2013.

7. Aprovação pelo Conselho de Ministros do Decreto Legislativo No 1/2013 emendando a Lei de Portos aprovada a 1 de Novembro de 2010, conjuntamente com os novos estatutos da Agência Marítima Portuária (IMP) e ENAPOR, um acordo de concessão entre a ENAPOR e o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM) e regulamentos revistos para concessões no sector portuário como comprovado no Boletim Oficial No 47, datado de 12 de Setembro de 2013.

8. Adopção pelos TACV de medidas para melhorar a performance operacional e comercial dos TACV, incluindo: (a) encerramento de 5 rotas internacionais não lucrativas como evidenciado na carta do Conselho de Administração dos TACV datado de 31 de Janeiro de 2014; (b) aprovação do regulamento limitando a concessão das facilidades de transporte como evidenciado pela Resolução do Conselho de Administração dos TACV datado de 31 de Dezembro de 2013; e (c) aprovação do spin-off dos serviços da actividade de *ground-handling* dos TACV como evidenciado pela Acta Nº2/2013 da Assembleia Geral dos TACV datado de 22 de Novembro de 2013.

9. Adoção pelo Conselho de Ministros das regulamentações do Código Aduaneiro para racionalizar os procedimentos aduaneiros comprovada conforme certificado do Conselho de Ministros datado de 14 de janeiro de 2014.

10. (a) Adopção pelo Conselho de Ministros da Carta de Políticas Integrada para a Educação, Formação Profissional e como evidenciado no *Boletim Oficial* No 59, datado de 1 de Novembro de 2013; (b) capitalização do fundo de formação Profissional (FFP) aprovada na Lei do Orçamento de 2013 Nº 23/VIII/2012 como evidenciado no *Boletim Oficial* No 71 datado de 31 de Dezembro de 2012; e (c) adopção pelo Conselho de Ministros do Manual de Procedimentos do FFP conforme evidenciado pela Declaração de Resolução emitida pelo Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos (MJEDRH) datado de 7 de Março de 2014, confirmando que o manual está em utilização no seguimento da decisão do Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2013.

11. Aprovação pelo Conselho de Ministros dos Decretos Regulamentares Nº 4 a 17 definindo os limites legais de 14 áreas protegidas nas ilhas de Boa Vista, Sal, Santo Antão, e São Vicente comprovada no *Boletim Oficial* No 18, datado de 5 de Abril de 2013 e do *Boletim Oficial* No 23, datado de 9 de Maio de 2013.

Secção II. Disponibilidade dos Recursos do Financiamento

A. Geral. O Beneficiário pode desembolsar os recursos do Financiamento, em conformidade com as disposições da presente Secção e as instruções adicionais que a Associação possa especificar através de notificação ao Beneficiário.

B. Alocação dos Montantes do Financiamento.

O Financiamento é atribuído com o desembolso de uma *tranche* única, a partir do qual o Beneficiário poderá fazer levantamentos do Financiamento. A atribuição dos montantes do Financiamento para este fim está definida na tabela abaixo:

Atribuição	Montante do Financiamento Atribuído (expressos em DES)
(1) <i>Tranche</i> de Desembolso Único	10 100 000
MONTANTE TOTAL	10 100 000

C. Condição para a disponibilização da *tranche* de Desembolso:

Nenhum levantamento será efectuado a partir da *Tranche* de Desembolso Única sem que a Associação esteja satisfeita (a) com o Programa que está a ser implementado pelo Beneficiário, e (b) com a adequação do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

D. Depósito dos Montantes do Financiamento.

Salvo o acordado em contrário pela Associação:

1. Todos os levantamentos feitos a partir da Conta do Financiamento serão depositados pela Associação numa conta indicada pelo Beneficiário e aceitável para a Associação; e
2. O Beneficiário deve assegurar que, após cada depósito de um montante do Financiamento para esta conta, um montante equivalente é contabilizado no sistema de gestão do orçamento do Beneficiário, de maneira aceitável para a Associação.

E. Auditoria. Mediante solicitação da Associação, o Recipiente deve:

1. Ter a conta especial mencionada na Secção D.1 acima auditada por auditores independentes aceitáveis pela Associação, de acordo com padrões consistentes de auditoria aceitáveis pela Associação;
2. Fornecer à Associação tão logo disponível, e em qualquer circunstância o mais tardar quatro (4) meses após a data em que a Associação solicitar a auditoria, uma cópia certificada do relatório de auditoria, no formato e detalhe que a Associação requeira, e tornar público o relatório atempadamente e de maneira aceitável pela Associação; e
3. Fornecer à Associação quaisquer outras informações concernente à referida conta e sua auditoria tais como a Associação possa razoavelmente solicitar.

F. Despesas Inelegíveis. O Beneficiário compromete-se que os recursos do Financiamento não serão utilizados para financiar Despesas Inelegíveis. Se a Associação determinar, a qualquer altura, que uma quantia do

Financiamento foi utilizada para efectuar o pagamento de uma Despesa Inelegível, o Beneficiário deve, prontamente, mediante a notificação da Associação, reembolsar à Associação a quantia igual à quantia do pagamento. As quantias reembolsadas à Associação mediante tal pedido serão canceladas.

G. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de Dezembro de 2014.

ANEXO 2**Calendário de Pagamentos**

Data Pagamento da Dívida	Montante do Principal do Crédito a ser Pago (expresso em percentagem)*
A cada 15 de Junho e 15 de Dezembro:	
a começar a 15 de Dezembro de 2022 até 15 de Junho de 2032, inclusive	1%
A começar a 15 de Dezembro de 2032 até 15 de Junho de 2052, inclusive	2%

*Os percentuais representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser reembolsado, salvo o que a Associação possa especificar em contrário em conformidade com a Secção 3.03 (b) das Condições Gerais.

APENDICE**Secção I. Definições**

1. “ASA” significa Aeroportos e Segurança Aérea a administração de segurança aeroportuária do Beneficiário estabelecido através do Decreto Nº 144/83 datado de 31 de Dezembro de 1983 e emendado em Junho 2001.

2. “*Boletim Oficial*” significa Diário Oficial do Beneficiário.

3. “ELECTRA” significa a “Empresa de Electricidade e Água” do Beneficiário, criada pelo Decreto-Lei Nº 37/82, de 17 de Abril de 1982.

4. “ENAPOR” significa “ Empresa Nacional de Administração dos Portos” do Beneficiário criada pelo Decreto Nº 52/82 de 19 de Junho de 1982

5. “Despesas Inelegíveis” significa qualquer despesa:

(a) com bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou outra agência que não a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordado em financiar, ou que a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordado em financiar no âmbito de outro crédito, donativo ou empréstimo;

(b) com bens incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Norma Internacional de Classificação do Comércio, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Trabalhos Estatísticos, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos e subgrupos sucessores em futuras revisões ao SITC, tal como designados pela Associação através de notificação ao Beneficiário.

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não-manufacturados, desperdícios de Tabaco
122		Tabaco, manufacturados (contendo ou não sucedâneos)
525		Materiais radioactivos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reactores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reactores nucleares
728	728.43	Máquinas de processamento de Tabaco
897	897.3	Jóias em ouro, prata ou metais do grupo da platina (excepto relógios e caixas de relógios) e ourives ou ourivesaria (incluindo o conjunto de pedras preciosas)
971		Ouro, não monetário (excluindo o minério de ouro e concentrados)

(c) com produtos destinados a fins militares ou paramilitares, ou para o consumo de luxo;

(d) com produtos ambientalmente perigosos, o fabrico, utilização ou a importação dos quais é proibida pelas leis do Beneficiário ou pelos acordos internacionais de que o Beneficiário é parte;

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) a respeito do qual a Associação determine que práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercivas tenham sido exercidas por representantes do Beneficiário ou outro beneficiário do proveito do Financiamento, sem que o Beneficiário (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para a Associação para coibir as ditas práticas quando elas ocorrem.

6. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Créditos e Donativos da Associação Internacional de Desenvolvimento”, datadas de 31 de Julho de 2010 com as modificações estabelecidas na Secção II do presente Anexo.

7. “IFH” significa Imobiliária, Fundiária e Habitat a empresa imobiliária do Recipiente criada pelo Decreto Nº 129/82 de 31 de Dezembro de 1982 e emendada pelo Decreto Nº 73/99 de 29 de Novembro de 1999.

8. “IMP” significa Instituto Marítimo Portuário, a agência marítima e Portuária criada pela Resolução do Conselho de Ministros Nº 27/2004 de 13 de Dezembro de 2004.

9. “Programa” significa o programa de acções, objectivos e políticas destinadas a promover o crescimento e atingir reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou referidos na carta de 15 de Novembro de 2013 do Beneficiário para a Associação, que declara o compromisso do Beneficiário para a execução do Programa, e solicita a assistência da Associação em apoio ao Programa durante a sua execução.

10. “Desembolso de Tranche única” significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Desembolso de Tranche Única” na tabela contida na Parte B da Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

11. “TACV” significa “Transportes Aéreos de Cabo Verde”, a transportadora aérea do Beneficiário, criada em 1958, tendo sido transformada em empresa pública e transportadora aérea nacional em 1983.

12. IVA, significa Imposto sobre Valor Acrescentado

Secção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Secção 2.03 (relativo aos Pedidos de Desembolso) é eliminada na totalidade.

2. As Secções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Despesas Elegíveis*) são eliminadas na totalidade, e as demais Secções do Artigo II são reenumeradas em conformidade.

3. As Secções 4.01 (Execução Geral do Projecto), e 4.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as demais Secções do Artigo IV são reenumeradas em conformidade.

4. O Parágrafo (a) da Secção 4.05 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima e relativo à *Utilização de Bens, Obras e Serviços*) é eliminado na sua totalidade.

5. O Parágrafo (c) da Secção 4.06 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificado como se segue:

“Secção 4.06. Planos; Documentos; Registos

... (c) O Beneficiário deverá conservar todos os registos (contractos, encomendas, facturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas no âmbito do Financiamento até dois anos após a Data de Encerramento. O Beneficiário deverá permitir aos representantes da Associação analisarem tais registos”.

6. A Secção 4.07 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificada como se segue:

“Secção 4.07. Seguimento e Avaliação do Programa

... (c) O Beneficiário deve elaborar, ou fazer com que seja elaborado, e fornecer à Associação, o mais tardar até seis meses após a Data de

Encerramento, um relatório de tal abrangência e em detalhe, como solicitado pela Associação com razoabilidade, sobre a execução do Programa, o desempenho do Beneficiário e da Associação quanto às respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Financiamento.”

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como se segue, e os seguintes novos termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Anexo como se segue, sendo os termos renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo “Despesas Elegíveis” passa a ter a seguinte redação:

“ ‘Despesa Elegível’ significa qualquer utilização que se dá ao Financiamento em apoio ao Programa, que não seja a de financiar as despesas excluídas nos termos do Acordo de Financiamento”.

(b) O termo “Demonstrações Financeiras” e a sua definição conforme estabelecida no Anexo são eliminados na totalidade.

(c) Um novo termo designado de “Encargos com Juros” é adicionado com a seguinte redação:

“Encargos com juros” significa os encargos com juros especificados no Acordo de Financiamento para os propósitos da Secção 3.02 (b).”

(d) O termo “Data de Pagamento” é modificado através da inserção das palavras “Encargos com Juros” entre as palavras “Encargos com Serviço” e “Comissão de Imobilização “.

(e) O termo “Projecto” é modificado para ler “Programa” e a sua definição é modificada, ficando com a seguinte redacção:

“‘Programa’ significa o programa referido no Acordo de Financiamento em apoio ao qual o Financiamento é concedido.” Todas as referências a “Projecto” ao longo destas Condições Gerais são consideradas como referindo-se a “Programa”.

Resolução n.º 49/2014

de 13 de Junho

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, o Governo criou, na dependência do membro do Governo responsável pela área das Infraestruturas e Economia Marítima, o Conselho Estratégico do Cluster do Mar (CECM), estabelecendo, nomeadamente, a presidência, a composição, a periodicidade das suas reuniões e as atribuições.

A mesma Resolução estabeleceu, no seu artigo 7.º, que o CECM é apoiado pelo Núcleo Operacional para o Cluster

do Mar (NOCM), constituindo seu gabinete técnico, cuja direcção está a cargo de um coordenador que tem por missão garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Núcleo, o qual é coadjuvado por um adjunto.

Sucedo, porém, que passado um ano após a data da sua entrada em vigor, a dinâmica do funcionamento não só do CECM como do próprio NOCM revelou a necessidade de se alterar alguns dos artigos da dita Resolução.

Essas alterações dizem respeito não só à composição do CECM, que se quer mais abrangente e com forte participação do sector privado, como ainda das suas atribuições, que se quer muito mais alargadas na perspectiva de apoiar o sector privado na dinamização do Fórum Empresarial dos Assuntos do Mar e na alavancagem da economia marítima que se pretende dinâmica, forte e competitiva.

Por outro lado, torna-se ainda necessário clarificar o estatuto do pessoal do NOCM e sua relação com a ENAPOR – Empresa Nacional dos Portos, junto da qual funciona o NOCM.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º e 13.º da Resolução n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, que cria o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

É criado o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), órgão de concertação entre o sector público e o privado com vista à promoção do desenvolvimento do Cluster do mar, encarregue de apoiar o Governo na definição de uma estratégia nacional integrada para os assuntos do mar e para uma acção articulada entre todas as entidades com competências ligadas ao mar.

Artigo 3.º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Transportes aéreos;

g) Transportes marítimos;

h) Ambiente;